



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 1.583/2020

Suspende o protesto de títulos durante período emergência calamidade e dá outras providências no Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição, bem como do PLO nº 1.755/2020. (em apenso).

AUTOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR(A): Dep. Del. Wallber Virgolino

P A R E C E R Nº 100/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.583//2020**, da lavra da **Excelentíssimo Deputado Ricardo Barbosa**, o qual *“Suspende o protesto de títulos durante período emergência calamidade e dá outras providências no Estado da Paraíba ”*.

A proposição constou no expediente do dia 06 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise suspende os protestos de títulos durante os períodos em que forem declarados o estado de emergência ou de calamidade pública. Esclarece, ainda, que a suspensão se destina à cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área constante da declaração, e que a referida suspensão não abrange as situações de estado de calamidade financeira.

Em seu art. 2º, a proposição determina que passados dez dias da declaração do fim do estado de calamidade ou emergência os títulos poderão ser protestados.

Por fim, estabelece que a lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (micro empreendedor individual); e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor apresenta a seguinte justificativa para sua propositura:

O objetivo deste Projeto de Lei, é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de ter seu nome sujo pelo protestado os títulos enquanto perdurar a período do Estado de Emergência e Calamidade, visto que ser público e notório que estamos passando por um período de muitas incertezas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que vem assolando todo o Brasil e consequentemente nosso Estado da Paraíba.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao analisar a propositura, observa-se que ela trata exclusivamente sobre produção e consumo, já que seu objetivo principal é proteger o direito de crédito dos empresários durante o período de Estado de Calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, sem qualquer afronta aos normativos federais. Neste aspecto, a matéria é de competência concorrente dos entes federativos, nos termos do art. 24, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



APENSO – PLO N° 1.755/2020

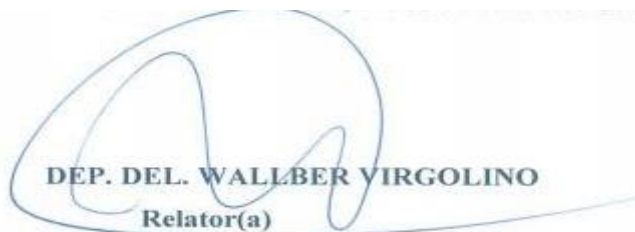
Quanto à tramitação de matérias correlatas, o regimento interno desta Casa Legislativa dispõe, no art.144, que *“Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua **tramitação conjunta**, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Assembleia. I- do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação; **II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.** Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia **ou, na hipótese do art. 26, II, antes do pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**”.*

Nesse sentido, percebe-se que o PLO nº 1.755/20 que *“Dispõe sobre a suspensão de protestos de títulos em cartório durante os períodos de estado de calamidade pública, no Estado da Paraíba, e dá outras providências”* apresenta conteúdo semelhante ao da proposta ora analisada.

Logo, diante desta situação, o parecer a ser adotado por esta comissão será único para os projetos de números 1.583/20 e 1.755/20, conforme o disposto no inciso II do art. 144 do Regimento Interno.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.583/2020, bem como do PLO nº 1755/2020 (em apenso).**

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2020.


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.583/2020, bem como do PLO nº 1.755/2020 (em penso).**

É o parecer.

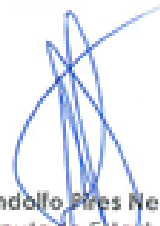
Sala das Comissões, em 01 de junho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual

DEP. EDMILSON SOARES
Membro
(Ausente)

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro
(Ausente)

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro
(Ausente)